

IGF-EG 02292 30/06/14

MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL



Exmo Senhor
Dr. Mário Tavares da Silva
Sub-Inspetor-Geral de Finanças
R. Angelina Vidal, nº 41
1199-005 LISBOA

Gabinete do Presidente

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data,

GAP/129

26/06/2014

ASSUNTO:

"Projeto de relatório da CM Batalha - Procº 2013/187/B1/811"

Sub-Inspetor-Geral

Acusamos recebida a comunicação de V.Exa. via mail de 16 de Junho, que acompanhava o Projeto de Relatório e respetivos Anexos, referente à auditoria identificada em epígrafe, e que nos mereceu a melhor atenção.

Assim, e conforme proposto por V.Exas., nos termos do artº 12º do DL 276/2007, de 31 de Julho, e dos artºs 19º e 20º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF, aprovado pelo Despacho 6837/2010 do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, de 5 de Abril de 2010, publicado no DR – 2ª série de 12 de Abril, remetemos em anexo os elementos que entendemos pertinentes para o exercício do direito de contraditório institucional, que nos é devido.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos
PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS

Na resposta indicar a "nossa Referência". Em cada ofício tratar só de um assunto.

PROCESSADO POR COMPUTADOR



RESPOSTA AO RELATÓRIO DE AUDITORIA IGF

Procº 2013/187/B1/811

De seguida, damos resposta às questões suscitadas no Relatório de Auditoria do IGF, que versou sobre o controlo da contratação pública e do urbanismo, e apreciação das medidas implementadas no âmbito do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, pela ordem indicada no referido documento.

3.1. CONTROLO DA CONTRATAÇÃO DE COMPRAS PÚBLICAS:

1.4.1.1. As divergências identificadas entre os valores adjudicados e os montantes pagos, dos contratos abaixo referenciados, resultam das alterações impostas nas taxas de IVA, por força da aplicação das sucessivas leis de Enquadramento Orçamental (1ª alteração em 01/07/2010; 2ª alteração em 01/01/2011), com exceção do contrato de assessoria jurídica celebrado com a sociedade de advogados o qual foi objeto de uma redução remuneratória ao abrigo do artigo 26º da Lei do Orçamento de Estado para 2011. O quadro seguinte, evidencia as diferenças identificadas:

Q.1. Contratação - diferenças entre montantes adjudicados e pagos

Prestador de Serviços	V. Contrato		Pago	Diferença	Faturas				Observações
	Valor s/ iva	Valor c/ iva			Base	Tx	Iva	Total	
	63.965,00	77.397,65	78.676,95	1.279,30	63.965,00	0,21	13.432,65	77.397,65	Alteração taxa iva 21% para 23%
					63.965,00	0,23	14.711,95	78.676,95	
	50.585,00	60.702,00	61.206,64	504,64	50.585,00	0,20	10.117,00	60.702,00	Alteração taxa iva 20% para 21%
					50.585,00	0,21	10.622,85	61.206,64	
	24.860,00	29.832,00	29.942,58	110,58	24.860,00	0,20	4.972,00	29.832,00	Alteração taxa iva 20% para 21% e 23%
					18.774,00	0,20	3.754,80	22.528,80	
					3.600,00	0,21	756,00	4.356,00	
					697,40	0,23	160,40	857,80	
					1.788,60	0,23	411,38	2.199,98	
	8.300,00	9.960,00	9.976,60	16,60	8.300,00	0,20	1.660,00	9.960,00	Alteração taxa iva 20% para 21%
					6.640,00	0,20	1.328,00	7.968,00	
					1.660,00	0,21	348,60	2.008,60	
	36.000,00	44.280,00	40.885,20	-3.394,80	36.000,00	0,23	8.280,00	44.280,00	Redução remuneratória LEO 2011
					33.240,00	0,23	7.645,20	40.885,20	
								-3.394,80	

2.1.3.3.4. A redução remuneratória foi devidamente aplicada no contrato celebrado com a firma _____, conforme podemos comprovar através da nota de crédito nº B.1 200 096, emitida em 22/08/2012, cujo documento faz parte do Anexo I. Relativamente ao contrato celebrado com _____, confirma-se a não aplicação da redução remuneratória. Como ainda está em vigor, o serviço requisitante irá desencadear os procedimentos necessários para se proceder à regularização do respetivo valor.

3.2. CONTROLO DA CONTRATAÇÃO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS:

2.2.2.2. A Autarquia vai procurar introduzir nos seus sistemas de planeamento e de controlo interno das empreitadas, mecanismos de revisão dos projetos de maior dimensão e/ou complexidade técnica, em particular aqueles que são concebidos internamente, através da contratualização de serviços externos de auditoria, dando cumprimento ao artigo 43º, nº 2 do D.L. 18/2008, de 28 de janeiro, em conjugação com a Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, de forma a prevenir a ocorrência de trabalhos a mais e de trabalhos de suprimento de erros e omissões. Anualmente, estas ações farão parte do plano de auditorias da unidade orgânica DOTOM, mediante prévia aprovação superior.

2.2.2.3. Na Divisão de Obras Municipais e de Ordenamento do Território, existe uma base de dados dos custos unitários das obras realizadas em regime de empreitada, embora não tenha vindo a ser atualizada com a periodicidade desejada. De futuro, esta base de dados será devidamente sistematizada e atualizada periodicamente de forma a garantir uma comparabilidade de preços de mercado o mais fidedigna possível. Esta rotina será introduzida nos mecanismos de controlo interno dos respetivos serviços.

2.2.2.6. Os serviços da Autarquia irão procurar introduzir uma rotina de verificação dos documentos exigidos no disposto no nº 4 do artigo 385º do CCP e a avaliação das decisões que justifiquem a necessidade de recurso às subempreitadas, atentos os limites legais a que se referem os nºs 1 e 2 do artigo 383º do citado diploma legal.

2.2.2.10. Como bem refere o Sr. Inspetor e relator do Relatório de Auditoria no ponto 3.2.8. constante na página 39 do citado documento, “no que respeita à execução física, financeira e à gestão, acompanhamento e fiscalização das empreitadas, não se detetou a prática de irregularidades dignas

de menção”. Efetivamente, todas as fases de acompanhamento e execução das empreitadas, ficam devidamente documentadas em suporte digital e analógico, precedidas de informações técnicas elaboradas pelos serviços, que consideramos suficientes para despistar qualquer anomalia ou infração no decurso das obras. Consideramos, pois, não ser justificável a necessidade de elaboração de atas com regularidade mensal, uma vez que iríamos sobrecarregar os serviços com informação já documentada.

3.3. CONTROLO DO URBANISMO:

2.3.1.1. Os instrumentos de planeamento estratégico de ordenamento do território estão a ser elaborados no âmbito da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), o qual incorpora as políticas de desenvolvimento que se preconizam para as próximas décadas. O estudo da revisão do PDM em curso, inclui a programação e execução do planeamento territorial, vertido no documento designado por “Programa de Execução”. Desta forma, este instrumento de gestão programática do território concretiza, de forma mais clara e precisa, todas as ações que vão incidir sobre o território para os próximos anos.

2.3.1.3. Como já tivemos oportunidade de referir no ponto anterior, a revisão do PDM em curso procura definir um conjunto de instrumentos de planeamento, cuja execução se materializa em ações concretas vertidas no “Programa de Execução”, assegurando maior eficácia na concretização das mesmas.

2.3.2.1. A proposta de revisão do PDM foi entregue em 2014 à CCDRC, dando origem à realização da 4ª Reunião Plenária com todos os organismos que fazem parte integrante da Comissão de Acompanhamento. Na sequência da apreciação da proposta pelos respetivos organismos, decorre um processo de concertação com algumas entidades tendo em vista a realização da proposta final.

2.3.2.1. A deficiência detetada no artigo 32º do atual Regulamento do PDM será devidamente retificada na proposta da 1ª Revisão em fase de apreciação.

2.3.2.3. Efetivamente, na redação do artigo 27º, Secção II, da Tabela de Taxas do Município da Batalha, não está prevista uma atualização dos valores do Plano Plurianual de Investimentos para cálculo do indexante de apuramento da TMRI. Esta alteração está em curso, prevendo-se a apresentação de uma

proposta de revisão do Regulamento e Tabela de Taxas, na última assembleia municipal do ano em curso. De igual forma, procuraremos ser mais explícitos e claros na comunicação da nota de liquidação e de cobrança a dirigir aos munícipes, na plena satisfação dos requisitos enunciados nos artigos 8º a 10º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2.3.3.1. Reconhece-se o lapso no cálculo das taxas do processo de edificação com o alvará nº 52/2010, no qual não foi aplicada a redução de 25% das medidas “anti-crise” aprovadas pelo Executivo Municipal. Esta correção corresponde ao montante de 137, €, a qual será devidamente regularizada.

1.4.1.3.3. e 2.3.4.2. Os Autos de Notícia da fiscalização foram devidamente corrigidos e atualizadas, acolhendo a recomendação identificada no ponto 3.3.14. do Relatório de Inspeção.

3.4. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO:

2.5. O Município da Batalha implementou o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em cumprimento da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de julho de 2009, publicada na 2ª série do Diário da República n.º 140, de 22 de julho de 2009. Elabora um relatório anual sobre a execução das medidas de prevenção de riscos identificadas, e está a procurar implementar uma ferramenta de controlo e de mensuração dos resultados obtidos, em articulação com as chefias de cada unidade orgânica, de forma mais sistematizada. Face à recomendação constante no item do ponto 2.5. do Relatório, vai proceder à revisão do Plano, de forma a introduzir os recursos humanos e financeiros a afetar para poder executar as medidas preconizadas.

Batalha, 26 de junho de 2014